



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO COLENDO CONSELHO  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO  
AMAZONAS, REALIZADA NO DIA  
03 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (2010), às onze horas (11h00), no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, ordinariamente, o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor, Dr. **OTÁVIO DE SOUZA GOMES**, presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**, Corregedor-Geral do Ministério Público e membro nato; **EVANDRO PAES DE FARIAS**, **SUZETE MARIA DOS SANTOS**, membro suplente, e **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**, membros eleitos pela Classe; **FLÁVIO FERREIRA LOPES** e **JOÃO BOSCO SÁ VALENTE**, membro suplente e membros eleitos pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Ausentes, justificadamente, as Procuradoras, **RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS** (Férias, Port. N.º. 1934/2009/PGJ) e **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO** (Férias, Port. N.º. 1836/2009/PGJ). Cumprindo a pauta, quanto ao item **I - Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião. II - Leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior**; não houve Ata para aprovação. **III - Leitura do expediente e comunicações do Presidente; Ofícios n.ºs. 007, 008, 009, 010, 011, 013, 018, 02.2010.53.1.1**, Exma. Sra. Dra. Maria das Graças Gaspar de Melo, Promotora de Justiça, comunica prorrogação dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis n.ºs. 001/09, 007/09, 013/09, 119/08, 114/08, 011/09 e 006/09, respectivamente; **Ofício n.º. 229.2009.79.1.1**, Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Miranda Leão Júnior, Promotor de Justiça, comunica prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório n.º. 030.2009.79.1.1; **Requerimentos n.ºs. 009, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018 e 019.2010.54.1.1 e Despacho n.º. 008.2010.54.1.1**, Exma. Sra. Dra. Claudia Maria Raposo da Câmara Coêlho, Promotora de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Justiça, comunica prorrogação dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis n°. 044/08, 046/08, 043/08, 001/09, 029/08, 027/08, 030/08, 037/08, 039/08, 045/08, 031/08, respectivamente; **Ofício n°. 073.2010.CGMP**, Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, encaminha cópia do relatório das atividades desenvolvidas em 2009 pelas Promotorias Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão, do Patrimônio Público e Fazendas Públicas, para conhecimento e adoção de providências cabíveis. **IV- Comunicações dos Conselheiros; Exmo. Sr. Secretário do CSMP; Processo Administrativo Disciplinar – Portaria n°. 1854/2009; Assunto:** Apurar possível descumprimento de dever funcional elencados nos incisos IV e VIII do art. 118 da LOEMP. **Interessado(a):** Exma. Sra. Dra. Sheyla Andrade dos Santos. **Membros da Comissão:** Dr. Francisco Cruz, Dra. Jussara Pordeus e Dra. Tereza Cristina Coelho. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: esse procedimento ficará a disposição na secretaria, apenas para efeito de distribuição, referente ao mesmo, não será para julgamento hoje, apenas para apreciação. **V- Leitura da ordem do dia; REMOÇÕES NA CAPITAL; Edital n°. 022/09-CSMP. 77ª. Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público. Critério:** Antiguidade. **Membros Inscritos:** Edilson Queiroz Martins – 30°. na lista de Antiguidade. Ronaldo Andrade – 40°. na lista de Antiguidade. **Desistência:** Silvana Nobre de Lima Cabral. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: nós teríamos apenas o Dr. Edilson Queiroz Martins, pelo critério de Antiguidade, concito se há alguma objeção em relação ao nome do Dr. Edilson, para efeito de remoção para essa Promotoria. Não havendo óbice, então, removido o Dr. Edilson Queiroz Martins, 30°. lista de Antiguidade para a Promotoria de Defesa do Patrimônio Público. **Decisão:** O Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do **Exmo. Sr. Dr. Edilson Queiroz Martins**, Promotor de Justiça de Entrância Especial, à remoção, pelo critério de Antiguidade, para a 77ª. Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público. **Edital n°. 023/09-CSMP. 78ª. Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público. Critério:** Merecimento. **Membros Inscritos:** Edilson Queiroz Martins – 30°. na lista de Antiguidade. Ronaldo Andrade – 40°. na lista de Antiguidade. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: como o Dr. Edilson já foi removido na anterior, restaria apenas o Dr. Ronaldo Andrade, e aqui, seria por Merecimento, teríamos então, que julgar,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

embora seja o único. **Voto:** Com a palavra, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, poderia até ser mais simples a votação, mas nós temos que cumprir o que prevê o regimento e para a promoção por Merecimento, nós temos que, pelo menos, fazer uma manifestação à respeito do candidato, seria até absurdo, que alguém concorrendo sozinho tirasse em segundo lugar, não é o caso, Dr. Ronaldo Andrade concorre sozinho, porque a Dra. Silvana já desistiu anteriormente e o Dr. Edilson já foi removido, por decisão deste Conselho há poucos instantes, e eu devo dizer que o Dr. Ronaldo Andrade, que é Promotor de Justiça de Entrância Especial, titular da 24ª. Promotoria de Justiça, ingressou no Ministério Público pelo decreto governamental de 11 de julho de 1991, cumpriu o seu Estágio de Adaptação, foi confirmado na carreira pela Resolução N°. 25, de 14 de junho de 1993, exerceu titularidade nas Promotorias de Justiça da Comarca de Nhamundá, Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, 60ª. Promotoria de Justiça, controle externo da atividade policial - CEAP, 24ª. Promotoria de Justiça, atuante junto a 1ª. Vara de Execuções Criminais, na sua fase, ainda de 1ª. Entrância foi removido para a Promotoria da Comarca de Autazes pelo critério de Antiguidade, pelo critério de Merecimento foi como ele chegou à Promotoria da Vara de Execuções Criminais, não consta dos seus assentamentos funcionais, qualquer registro desabonador de sua conduta, apesar de eu dizer, e tenho que dizer, mas isso não quer dizer que ele possa ser punido, mesmo porque está em fase de tramitação, uma sindicância instaurada na Corregedoria, não consta do seu prontuário publicação de trabalhos, verificamos também a sua participação em Congressos, Simpósios, visando exatamente aprimorar os seus conhecimentos técnicos, ele foi elogiado pelas Portarias N°. 884, dezembro de 1999, Portaria N°. 880, outubro de 2002, Portaria N°. 825, 1º. de agosto de 2003, ele consta na lista de Antiguidade, na 40ª. posição. Pelo que eu disse, pelo que eu expus, realmente tenho que reconhecer que a remoção é merecida, sobretudo, o que seria até um absurdo, ele concorrendo sozinho, não conseguir, por isso eu **voto no Dr. Ronaldo**, é como voto Vossa Excelência. O Sr. Presidente passa a palavra para a Procuradora **Suzete Maria dos Santos**, que disse: eu acompanho o trabalho do Dr. Ronaldo, desde a Cidadania e vejo seu empenho, ele sempre trabalhou além do horário, ia nos sábados, participou de força-tarefa, é um rapaz muito íntegro e muito cumpridor de seus trabalhos, ele honra a Instituição e eu concordo que ele tenha essa promoção por Merecimento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Com a palavra, o Procurador **João Bosco Sá Valente** disse: Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, está em apreciação o Edital n°. 023/09-CSMP, que trata da remoção da 78ª. Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo critério de Merecimento, candidato único, Dr. Ronaldo Andrade, em função da Remoção por Antiguidade do Dr. Edilson Martins. O candidato teve seu ingresso na carreira, conforme já mencionado pelo Dr. Libório, em 11 de julho de 1991, por meio de Decreto Governamental, vindo a ser confirmado no cargo em 14 de junho de 1993. Passados 10 (dez) anos de dedicação à Instituição, o candidato ocupa a 40ª. na Lista de Antiguidade, sendo desde 2002 o titular da 24ª. Promotoria de Justiça, com Assento à Vara de Execuções Criminais. No que tange à sua conduta, de acordo com a informação (N°. 005.2010.2ª.COR.AUX.368314.2009.42350), encontram-se em andamento na Corregedoria-Geral do Ministério Público dois procedimentos em desfavor do candidato, quais sejam: o Pedido de Explicações N°. 341324.2009.25403, de caráter meramente informativo; e a Sindicância N°. 010/2009/CGMP. Noutro giro, vale ressaltar que o candidato já figurou em lista para Remoção por Merecimento como único inscrito, no Edital n°. 011/2002-CSMP. Ademais, evidencia-se em seus apontamentos sua grande busca pelo aperfeiçoamento jurídico, havendo de ressaltar que o candidato é Especialista em Direito Penal e Processo Penal, pela Universidade Cândido Mendes, além de ter participado em inúmeras palestras, simpósios, cursos, encontros e congressos. Registre-se, ainda, os vários elogios recebidos pelo candidato, um deles pela dedicação, competência e zelo profissional demonstrados por ocasião da operação “do-ré-mi”, a cargo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal – CAOCRIMO, levada a efeito no dia 23.07.2003. Diante dos apontamentos, concluo meu voto como favorável à remoção do Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Andrade, pelo critério de Merecimento, à 78ª. Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, seguindo-se com os procedimentos de praxe, é como voto. Prosseguindo, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** disse: bom dia a todos, eu também sou favorável à promoção por Merecimento do candidato Dr. Ronaldo Andrade, ratifico já os termos que foram ditos tanto pelo Dr. Libório, Dr. Bosco, Dra. Suzete, realmente ele é merecedor dessa remoção, inclusive eu já fui presidir um Processo Administrativo contra o Dr. Ronaldo e cheguei à conclusão de que ele estava inocente e pedi inclusive a sua absolvição no caso, das



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

acusações que foram feitas em forma administrativa. Então, o Dr. Ronaldo, realmente é um excelente Promotor, então meu voto é pela sua remoção. Em seguida, o Procurador **Evandro Paes de Farias** disse: bom dia, ouvindo a explanação dos colegas, acho que muito pouco tenho que dizer a respeito do merecimento do Dr. Ronaldo, eu apenas tenho uma pequena observação, mas que acredito que não vá influenciar em nada o seu merecimento, é que o Dr. Ronaldo fez curso no Rio de Janeiro de Pós-Graduação em Processo Penal e Direito Processual Penal e provavelmente, talvez pelo fato do Dr. Ronaldo já se achar um tanto quanto cansado, talvez de estar a frente das lides que dizem respeito a essa área, ele tem necessidade de se especializar em outra área, daí porque ele pede a remoção para uma área que não é muito ligada, embora haja uma ligação, mas não é tão ligada ao Processo Penal e Direito Processual Penal, mas pelo que a gente conhece do Dr. Ronaldo, sempre em que foi chamado a intervir pelo Ministério Público se saiu muito bem, inclusive em missões relativamente arriscadas, sendo que há mais de duas ou três oportunidades, foi tratado pela imprensa local, em que vários daqueles que se achavam prejudicados, naturalmente pessoas que estavam à margem da lei, tinham tentado, pelo menos pensado em eliminar o colega, tirando a própria vida. Então, é evidente que o Dr. Ronaldo já se arriscou bastante em defesa do Ministério Público, em defesa da ordem e da lei e em prol da nossa sociedade, daí porque vejo que o Dr. Ronaldo tem o merecimento para passar, ser removido para uma outra área em que ele faz jus, então, eu também voto pela remoção por Merecimento para o excelente colega que muito tem trabalhado pelo Ministério Público, como voto. Em seguida, o Sr. Presidente **passou a direção dos trabalhos ao Excelentíssimo Sr. Dr. EVANDRO PAES DE FARIAS**. Em seguida, o Dr. **Otávio De Souza Gomes** apresentou o seu voto nos seguintes termos: Trata-se de questão atinente à remoção para a 78ª. Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público (PPP), pelo critério de Merecimento. Inicialmente, havia dois inscritos, porém com a remoção anterior, pelo critério de Antiguidade, restou apenas como inscrito o Dr. Ronaldo Andrade. Contudo, mesmo que houvesse mais de 3 (três) inscritos, certamente, o nome do Dr. Ronaldo Andrade é um dos que merece constar no rol de qualquer Lista Tríplice. O Dr. Ronaldo Andrade foi nomeado e empossado no ano de 1991, passando por Estágio de Adaptação, na Capital, este prorrogado algumas vezes. Com efeito, o Dr. Ronaldo Andrade assumiu, na 1ª. Entrância, a titularidade das Promotorias de Justiça, nas Comarcas de Nhamundá e Autazes. Por sua vez,

5



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

na Capital, ou seja, na Entrância Final, o Dr. Ronaldo Andrade assumiu a titularidade da 60ª. Promotoria de Justiça, exercendo o controle externo da atividade policial. Logo depois, foi removido para a 24ª. Promotoria de Justiça, atuando, desde então, junto a 1ª. Vara de Execuções Penais. Em sua Informação (Nº. 005.2010.2ª.COR.AUX.368314.2009.42350), prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, vê-se os fatos relacionados a sua vida funcional, em especial, no que se refere ao seu aprimoramento jurídico. Registre-se, ainda, o importante e recente trabalho institucional desenvolvido pelo Dr. Ronaldo Andrade, quando integrou Comissão de Acompanhamento de Inquéritos Complexos que, comumente, a mídia convencionou chamar de “Força Tarefa”. Aliás, a postura e a conduta do Dr. Ronaldo Andrade fez merecer a indicação para integrar o atual GECOC do CAO-CRIMO. Antes de se arrematar, observe-se que, em princípio, a informação complementar acerca de Pedido de explicações (meramente, informativo) e Sindicância não tem o condão de afastar o que foi consignado na Informação supracitada, isto é, que “Não consta dos Assentamentos Funcionais do requerente qualquer registro desabonador de sua conduta”. Ante o exposto, é como voto, devendo este ser parte integrante do presente julgamento, bem como constar da respectiva Ata. **Decisão:** O Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Andrade, Promotor de Justiça de Entrância Especial, à remoção, pelo critério de Merecimento, para a 78ª. Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, haja vista o mesmo ser o único membro inscrito. **03. Edital nº. 024/09-CSMP.** 79ª. Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público. **Critério:** Antiguidade. **Membros Inscritos:** Edilson Queiroz Martins – 30º. na lista de Antiguidade. Ronaldo Andrade – 40º. na lista de Antiguidade. **Desistência:** Silvana Nobre de Lima Cabral. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: não temos mais concorrentes, os dois que concorriam já foram removidos e a desistência da Dra. Silvana Nobre. **Exmo. Sr. Secretário do CSMP. Processo Administrativo Disciplinar nº. 363304.2010.184. Assunto:** Apurar descumprimento do dever funcional, infração prevista nos arts. 118 e 121 da LOEMP. **Interessado:** Exmo. Sr. Dr. Álvaro Granja Pereira de Souza, Promotor de Justiça. **Membros da Comissão:** Maria José Nazaré, Nilda de Sousa e Jorge Alberto Veloso. O Sr. Presidente passa a palavra para o Corregedor-Geral **Nicolau Libório**, que disse: vou me basear exatamente na parte conclusiva



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

do relatório em que há a proposta de sanção e a Comissão presidida pela Dra. Maria José da Silva Nazaré, com a participação do Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, que funcionou na condição de Secretário e a Dra. Nilda Silva de Souza, a proposta da Comissão é no sentido, e essa votação foi unânime, de sugerir a aplicação ao demandado da penalidade disciplinar prevista no Art. 131, inciso III, combinado com o Art. 134, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público, pelo período de dez (10) dias, incumbindo ao Procurador-Geral de Justiça aplicá-lo ao investigado nos moldes do Art. 138, da aludida Lei, podendo dar-se a convenção em multa, consoante preceito incerto no §2º. do Art. 134 do mesmo caderno legal. Essa é a conclusão do relatório, em resumo, a Comissão, manifesta-se pela aplicação de pena de dez (10) dias, quando diz período de dez (10) dias, a penalidade logicamente é no sentido de suspensão, mas ela propõe também, que seja, a possibilidade da conversão em multa e essa aplicação terá que ser feita pelo Procurador-Geral, evidentemente com o trabalho exaustivo, trabalho dedicado da Comissão, eu não me sinto em condições de discordar dentro do relatório e, por isso, eu voto com a aprovação do relatório da Comissão de Processo Administrativo, é como voto Excelência. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: eu queria fazer só uma observação, é evidente que eu estava constando que o regimento não prevê essa questão do pedido de vista, mas eu tenho um ponto de vista que nós tivemos a oportunidade de analisar, eu não sei se poderia antecipar isso aqui ou já partindo para o julgamento. Eu gostaria de pedir, se fosse possível, pudesse manifestar essa opinião, o Dr. Libório já manifestou a sua, acompanhando o relatório e a gente teve a oportunidade de dar uma verificada na questão de prescrição e há um entendimento nosso que, foi reconhecido, veja bem, só para colocar, então, três (03) situações, três (03) infrações cometidas pelo Dr. Álvaro Granja, dos incisos IX e X e XVII do Art. 118, da Lei 011/93, porém, a Dra. Maria José, junto com os outros integrantes, reconheceram prescrição em dois (2) deles e em um deles, não reconheceu, embora o fato seja o mesmo e a situação seja a mesma e, na nossa análise, teria havido também a prescrição desse último, se puder manifestar, embora não haja possibilidade de pedido de vista, eu gostaria de manifestar e depois continuar a colheita dos votos. Prosseguindo, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: eu tenho uma proposta Excelência, apesar de que, eu sempre entendi, que só não retrocede, só não volta atrás, só não muda de opinião, primeiro, quem não tem opinião, porque não tem a mudar, e também só não mudam de opinião os mortos e os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

imbecis e nós somos lúcidos, estamos vivos e Vossa Excelência levanta uma situação que merece certo cuidado para que esse Conselho não saia daqui com uma deliberação equivocada, eu sugiro até, embora tenha manifestado, mas diante da colocação feita por Vossa Excelência, por uma questão de prudência, eu até retrocedo para uma análise mais cautelosa porque isso, realmente Vossa Excelência chama a atenção para uma situação que a gente tem que ter muito cuidado, a retirada até de Pauta, para que na próxima Sessão com mais tranquilidade, com mais serenidade, a gente possa votar, para não cometer equívoco que possa trazer constrangimento a esse Conselho. Em seguida, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** disse: Sr. Presidente, eu concordo com o Dr. Libório, da retirada de Pauta, até porque eu me sentiria sem condições de votar, primeiro, porque não li o relatório, não estava presente, estava de férias, então, não tomei conhecimento desse processo, então, eu gostaria realmente de dar uma nova lida, dar uma analisada, e com a retirada de Pauta a gente teria tempo para fazer isso, então, concordo com o Dr. Libório nesse posicionamento. Prosseguindo, o Procurador **João Bosco Sá Valente** disse: Sr. Presidente, eu quero manifestar a minha discordância com relação à retirada de Pauta, porque ela importaria exatamente naquilo que o Regimento não prevê que é o pedido de vista, então, seria muito mais perigoso adotar-se esse procedimento que se deixar de reconhecer a possível ocorrência da prescrição, se aplicar subsidiariamente a regra do processo penal, nós vamos verificar que não há nenhum óbice que se adote conforme manifestação do relator. O relatório da Comissão e o voto do relator, e por ocasião da aplicação da pena, se reconheçam a prescrição retroativa, normalmente, não vejo óbice, que é assim que se dá no processo penal... Interrompendo, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: Dr. Bosco, me permita, só para chamar a atenção em um detalhe, é que esse processo não tem relator, esse processo é o relatório que veio da Comissão e que nós tivemos a oportunidade, houve uma leitura, o Dr. Flávio inclusive não estava presente e ele não se sente em condições de votar, e eu inclusive, antes do levantamento feito pelo doutor, aliás, não é nem vista, no caso, seria uma retirada de Pauta, porque vista realmente Vossa Excelência tem razão, não há essa previsão do pedido de vista, mas tudo bem, eu não sou o dono da verdade, agora, eu sou a favor da prudência, se o Dr. Flávio não se sente em condições de votar, se o Dr. Otávio chama a atenção para uma situação que a gente precisa ser cauteloso, eu sinceramente, prefiro pecar pela cautela que pela imprudência.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Prosseguindo, o Procurador **João Bosco Sá Valente** disse: eu acho que cauteloso, ao meu juízo, é prestigiar o relatório, senão estaremos admitindo aqui, a Comissão fez o relatório, destituído de qualquer critério de cautela e acho que não há esse pensamento aqui. Com a palavra, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: eu até sugiro, se Vossa Excelência permite, não que a gente vá na próxima reunião, mas que a gente marque uma data bem próxima para que a gente tenha esse tempo para análise, para tirar essa dúvida, porque se existe alguma dúvida, ninguém é perfeito, eu inclusive, tanto confiei no relatório da Comissão, que eu vim com esse voto, mas eu respeito a opinião do Dr. Otávio quando ele levanta essa situação de uma suposta prescrição, então, antes que ele delibere, para sacramentar, que a gente perca 2 (dois) ou 3 (três) dias, não sei, segunda-feira - sexta-feira não porque tem reunião do Colégio de Procuradores -, mas que a gente tenha esse tempo, é apenas uma questão de opinião, evidentemente que eu respeito a sua opinião, com toda a certeza. Prosseguindo, o Procurador **João Bosco Sá Valente** disse: a minha indagação é sob aspecto procedimental, esse processo veio à discussão, de que maneira? Ele não foi distribuído regimentalmente para o relator, está se dando apenas conta da existência dele, não é isso? Respondendo, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: é porque não há previsão de relator nesse caso, a Comissão conclui pelo seu relatório, encaminha ao Conselho, dá conhecimento aos Conselheiros, correto? E a gente vê que existe um “porém” nessa história, o Dr. Flávio não tem conhecimento, ele voltou de férias agora, ele demonstra aí, ele foi claro que não se sente em condições de votar, então, realmente, às vezes, a gente... é a minha opinião, mas eu respeito a sua, com certeza. Em seguida, o Sr. Presidente disse: a gente poderia definir se isso seria tirado de Pauta para uma Reunião Extraordinária e se convocaria a própria colheita de votos, Dr. Bosco entende que deveria votar, pode colher o voto então. Prosseguindo, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: a minha proposta é uma Reunião Extraordinária. Interrompendo, o Procurador **João Bosco Sá Valente** disse: a minha questão não é procedimental, ela é digamos, processual, então, não vou me aprofundar porque desconheço o aspecto do procedimento. Respondendo, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: é regimental Excelência, e o regimento se não permite o pedido de vista, mas não impede que se retire de Pauta. Prosseguindo, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** disse: eu vou ler para o Dr. João Bosco, o capítulo 2 (dois), do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, do Art.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

82. *“Assim que receber os autos da autoridade processante, o Presidente do Conselho Superior os encaminhará ao Secretário do órgão. § 1º. O Secretário do Conselho Superior comunicará o fato aos demais Conselheiros na primeira reunião ordinária. § 2º. A contar dessa data, o processo permanecerá por 10 (dez) dias na Seção de Secretaria e Expediente do Conselho Superior, para exame pelos Conselheiros”*. Isso são as providências administrativas prévias, que ocorre para o processo que trata de suspensão e demissão dos Membros do Ministério Público. Em seguida, o Sr. Presidente disse: depois ele vai ser distribuído regimentalmente. Prosseguindo, o Corregedor-Geral, **Nicolau Libório** disse: que distribuição Excelência? Depois de 10 (dez) dias traz pra... Interrompendo, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** disse: aí tem o Art. 83 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. *“Vencido o prazo estabelecido no parágrafo segundo do artigo anterior, o Presidente do Conselho Superior incluirá a matéria na ordem do dia da primeira reunião que se seguir”*. Então, ele coloca para deliberação. Prosseguindo, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: é julgamento em mesa, isso aí sempre foi assim. Com a palavra, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** disse: é isso que prevê o nosso Regimento. Em seguida, o Procurador **João Bosco Sá Valente** disse: está dentro dos 10 (dez) dias regimental, então, submete-se aos 10 (dez) dias e aí cada um vai analisar que espécie de prescrição teria ocorrido. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: 10 (dez) dias é o prazo mínimo, não é que seja o prazo máximo. Em seguida, o Procurador **João Bosco Sá Valente** disse: a minha preocupação é que, trabalhando há muito mais tempo que nós, a Comissão não detectou a ocorrência da prescrição em relação a esse último caso, detectou em relação a dois, a dois artigos, então, eu duvido que ela tenha sido tão desatenta, o que deixa de ter passado a prescrição. O que pode ter acontecido, é a prescrição superveniente, enquanto fez o procedimento, o fato prescreveu e isso pode ser objeto da apreciação durante esses 10 (dez) dias em que o processo fica... Interrompendo, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: agora Excelência, por questão de 2 (dois) dias, ou 3 (três) dias, porque a gente não retira de Pauta e vem com mais segurança? Porque vamos imaginar uma prescrição superveniente e a gente vai e delibera e de repente vai ter que mudar? Em seguida, o Procurador **João Bosco Sá Valente** disse: se ela é superveniente, nada impede que se aplique a punição e se reconheça a prescrição retroativa. Prosseguindo, o Procurador **João Bosco Sá Valente** disse: nesse caso, a prescrição não extingue a

10



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

punibilidade. Em seguida, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: não, com certeza, mas aí a questão, eu acho que por 2 (dois) dias, simplesmente, eu acho que pode até ser feito amanhã, agora que a gente tenha a convicção, porque senão a gente vai comprometer a decisão, Dr. Flávio, inclusive disse, “eu não tive acesso ao relatório”. Continuando, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** disse: eu desconheço esse processo. Com a palavra, o Procurador **João Bosco Sá Valente** disse: eu não tenho nenhum óbice, só estou fazendo uma colocação de natureza processual. Em seguida, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: a minha sugestão é a seguinte Excelência, que submeta a apreciação, se é o caso de retirar e marcar para segunda-feira, se a maioria decidir assim... Prosseguindo, o Procurador **João Bosco Sá Valente** disse: agora, lamentavelmente, o problema maior é o regimento, não é? Respondendo, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: mas não contraria o regimento Excelência, o regimento não é contrariado, não, porque, olhe só, seria uma bizarrice, por exemplo, cabe ao Secretário, dar conhecimento ao demais, o Secretário estava de férias, não leu o relatório, e de repente, vamos imaginar, nós saímos com uma decisão e aí o Secretário diz, não, eu votei assim, mas nem li, então, fica esquisito não é? Mas não contraria o regimento, essa medida não contraria. Interrompendo, o Procurador **João Bosco Sá Valente** disse: a questão é se vai apreciar uma questão dessa plenitude, nós vamos deliberar sem que haja, teria que haver o relato, pela importância do tema. Com a palavra, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: não é o que acontece na prática, Dr. Bosco, com a sua devida permissão, é que todos nós fazemos a leitura dos autos e cada qual no seu voto, fundamentar porque vota, é isso. Eu, em princípio, vim com o relatório da Comissão, mas diante do que foi levantado, não tem porque eu não retroceder. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: então, vai ser retirado de Pauta e na segunda-feira a análise específica desse processo. **VI - Distribuição e passagem de processos:** Foram distribuídos setenta (70) processos, conforme distribuição ordinária, constantes nos arquivos da Secretaria deste Conselho. **VII- Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:** Foram julgados cinquenta e nove (59) processos, conforme relação anexa. **VIII – O que houver:** com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: Sr. Presidente, só para lembrar, a questão da publicação da Lista de Antiquidade, que a nossa Lei diz, já foi publicada? Porque eu ainda não vi, isso era só a título de lembrança, porque encerrou o mês de janeiro e eu lhe confesso...



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Interrompendo, o Sr. Presidente disse: obrigado Dr. Francisco, oportuna lembrança. Em seguida, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** disse: eu queria tocar em um assunto sério, é na elaboração inclusive, na modificação do nosso Regimento Interno, que já está sofrendo muitas críticas, inclusive nós tivemos problemas agora, recentemente e eu recebi um expediente da Dra. Silvana, que ela me passou de um razoado que ela fez do Conselho Nacional, ela cita uns trechos que inclusive a respeito do nosso Regimento Interno, então ela diz aqui que os colegas tanto no Conselho Superior quanto no Colégio de Procuradores, não foram notificados em nenhum ato de situação que mereça a atenção do Conselho Nacional do MP, ou importar verdadeiro empecilho a algum andamento da Instituição, mais adiante ela diz: *“infelizmente, este Ministério Público ainda não regulamentou adequadamente seus diversos procedimentos, permanecendo com o Regimento Interno defasado, frente à imposição da Constituição Federal, que assegura o devido processo legal. Neste embutido, inclusive, a possibilidade de manifestar-se oralmente perante esses órgãos, por ocasião de julgamentos que tenham como pauta processos de seu interesse, em especial quem trata de sua vida funcional”*. Então, ela alegou isso e pediu até que eu trouxesse à presença de Vossas Excelências, para a gente discutir sobre a necessidade, como tem uma Comissão elaborando a nossa Lei, seria interessante que também pegasse parte do nosso Regimento Interno, ou mesmo nós criássemos uma Comissão específica para isso. Com a palavra, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: se não me falha a memória, eu até vou pedir depois socorro da nossa secretária Yonara, o episódio não tão distante e a gente teve a necessidade de utilizar o nosso Regimento, que é um tanto defasado e me parece, não sei se por assento, eu não sei de que forma, é que se aplicaria o Regimento do Conselho Nacional em algumas situações e eu gostaria até de rever isso aí, para saber, mas me parece que foi colocada essa situação e a gente passou a utilizar, não tenho certeza, mas gostaria de verificar, a nossa prezada Dra. Yonara poderia nos socorrer depois, não agora, mas depois com a devida calma. Prosseguindo, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: Sr. Presidente, se o senhor me permite, a gente poderia aproveitar e vou até ler a proposta, eu estive conversando com a Kátia, ela está escrevendo uma matéria sobre procedimento administrativo, é uma moça estudiosa, me chamou lá e me perguntou: “você presidiu o processo administrativo?” E eu respondi que sim e ela prosseguiu: “você teve cuidado de pedir para descreverem na



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria, a narrativa sob pena de ser inepto?” Eu respondi que tivemos o cuidado, fizemos direitinho, e ela disse: “porque o procedimento, da maneira que está sendo conduzido no Ministério Público está equivocado.” No melhor sentido, ela disse isso, no sentido de contribuir e eu questionei em que sentido? E ela respondeu: “quando o Procurador-Geral, ou o Conselho, decide instaurar um procedimento contra um Membro do Ministério Público, esse Membro do Ministério Público tem que ser cientificado dessa decisão”. O que é que está acontecendo na prática? O colega só toma ciência de que um processo administrativo vai ser instaurado quando por ocasião da Portaria. Então, na verdade ele tem que tomar conhecimento que o Colegiado decidiu que vai instaurar um procedimento contra ele, de modo que ele possa inclusive pugnar, visa procedimento próprio, via recurso e não tomar conhecimento já quando ele vai tomar ciência da Portaria que tem um processo contra ele. Então, a Kátia fez essa observação e realmente ela tem razão, o colega não pode tomar conhecimento do processo administrativo instaurado contra ele já com o processo. Ele tem que tomar conhecimento da decisão que deliberou sobre instauração de um procedimento, que ele poderá inclusive recorrer dessa decisão, diz a nossa Lei, não é? E não já tomar conhecimento quando o processo é instaurado. Então, ela fez essa ponderação, eu gostaria também de trazer ao conhecimento do Colegiado, como contribuição, na medida em que a promotora diz: “olha, isso aqui é interessante que você desse uma observada até para evitar anulações futuras, quem sabe até via poder judiciário”. Então, eu estou dando essa contribuição. Com a palavra, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: Dr. Francisco Cruz, existe uma situação e uma situação, existe situações em que o processo administrativo é instaurado e que independe da manifestação do colega, simplesmente uma infração disciplinar praticada e que o Procurador tem que tomar providência, ele vai ter que se defender sim, da Portaria, do que está narrado na Portaria, seria a denúncia, no caso, porque senão ele vai impugnar e não vai se ter nunca um procedimento administrativo, até que se instaure isso aí, ele tem todo o direito de se defender. Prosseguindo, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: mas eu acho que não é questão da nossa opinião, eu acho que se isso existe na Lei, a nossa opinião não existe mais. O Corregedor-Geral **Nicolau Libório** questionou: a Lei diz o quê, Dr. Francisco? Respondendo, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: a Lei diz que você tem que ser notificado do surgimento desse processo e pode recorrer dessa decisão. Prosseguindo, o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: vamos imaginar que seja um caso do Colégio deliberar, mas no caso, a pessoa praticar uma infração disciplinar de conhecimento público, vai depender de o Colégio reunir, para deliberar se vai fazer ou não, aí, por exemplo, o Procurador baixa o ato determinando a Comissão para apurar, ele vai impugnar contra, primeiro saber se... Eu acho que não, o Procurador vai baixar a Portaria, ele vai se defender da Portaria, do que está narrado na Portaria, isso vale para o senhor vale par mim. Em seguida, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: embora eu ache que a questão não é o que a gente acha, é o que a Lei diz, o que está se discutindo, é que uma promotora que é estudiosa na matéria está alertando para que a gente possa corrigir, não está dando “puxão de orelha” na gente. Com a palavra, o Procurador **Evandro Paes de Farias** disse: até porque hoje há o Conselho Nacional e esse dá “puxão de orelha”. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: são aquelas situações talvez que seria instalação de sindicância, anteriormente para depois gerar o processo administrativo. Em seguida, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: olha depende do caso Excelência, não necessariamente, não é bem assim não, eu acho que, eu respeito a opinião da Dra. Kátia, é uma pessoa realmente, concordo com o Dr. Francisco Cruz, é estudiosa, concordo com o Dr. Francisco Cruz quando ele diz que nós temos que evoluir, mas concordo comigo mesmo que tem situações em que o Procurador tem que tomar uma providência, ele não vai depender, por exemplo, existe o fato, aí, ele diz: “eu vou baixar uma Portaria”. Vai depender de quê? Depender da Portaria que ele vai baixar, porque tem situações que não passam nem pelo Colégio, e outro dia o Conselho inclusive, decidiu, deliberou aqui, que cabe ao Conselho ser cientificado, porque estavam entendendo, inclusive que o Conselho teria que autorizar, o Conselho tem que ser cientificado, quer dizer, ele toma conhecimento, se ele quiser, ele anula até a decisão do Procurador-Geral. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: são aquelas situações que têm vindo, inclusive da Corregedoria, não é Dr. Libório? O que tem, inclusive vou encaminhar a todos os Conselheiros, esse voto, até porque ele pediu, Dr. Cláudio Barros, na decisão referente a uma Remoção, especificamente aquela de Manacapuru, o que eles determinaram não é a anulação do procedimento de remoção, é que eles entenderam e não tem previsão no nosso regimento, não tem previsão na nossa Lei, é a questão de se notificar todos os que tinham interesse no recurso, para que eles viessem assistir a Sessão do Colégio e podendo fazer sustentação oral quem se



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

inscrevesse nessa Sessão do Colégio. Então, o que eles disseram é que pelo princípio da ampla defesa, lá da Constituição Federal, deveria ser feito isso, e o que ele determinou que o Colégio faça? É que reanalise, digamos, o recurso, abrindo essa possibilidade do pessoal vir e participar, inclusive, é lógico que isso terá que ser feito, mas foi apenas essa preliminar. Como ele disse que tem algumas considerações que ele fez na questão dos Quintos, aí ele pediu que encaminhasse para todos os Conselheiros o voto dele. Em seguida, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** questionou: então, ele legislou, não é Dr. Otávio? Respondendo, o Sr. Presidente disse: legislou, esse é o problema do Conselho Nacional que tem sido debatido, é que ele está exercendo o controle de constitucionalidade, usurpando até uma função do Supremo, mas eu acho que essa discussão, mais ampla, como disse o Dr. Flávio, as contribuições precisam ser feitas, se tiver que ter uma Comissão para rever a questão do Regimento, vamos pensar nisso, para rever o Regimento que está meio ultrapassado. Com a palavra, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** disse: porque a nossa Lei é totalmente lacônica nesse aspecto, quando ela fala de processo administrativo, ela só diz: “a Portaria de instauração de processo administrativo conterà a qualificação do indiciado, a exposição circunstanciada dos fatos encontrados e a previsão legal sancionatória”. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: agora, o que vai importar também na modificação do Regimento, é a mudança na lei. Prosseguindo, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: o que eu sugiro? Que a gente amadureça a ideia, houve a remoção, houve a promoção, espera transitar, se perfazer essa situação para não causar constrangimento, nem descompasso na Administração, imagina hoje, você remove Francisco Cruz de Manacapuru para Itacoatiara, amanhã está em Itacoatiara, depois de amanhã... Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: é, mas o problema aí Dr. Francisco, para ir para o judiciário, qualquer um pode ir a qualquer momento, por exemplo, como foi a Dra. Vandete depois de idas e vindas, ela foi. Então, na mesma esteira, quer dizer, quanto tempo vai para prescrever isso lá no Conselho, quanto tempo ele tem para rever esse atos? Cinco anos? Prosseguindo, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: agora Vossa Excelência percebe que na nossa Lei, ela diz que no caso da promoção, se recusado por 2/3, você só declara o novo processo depois de julgado o eventual recurso no Colégio de Procuradores. Você vê que a nossa Lei amarra isso aí, só estou dando uma hipótese, você vê que a Lei prevê, diz: o eventual recurso julgado a recusa por dois terços (2/3)...



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

mas não dá para prever um mandado de segurança, não dá para prever uma ação com obrigação de fazer, enfim uma ação anulatória. Então, realmente são situações que reclama-se uma reflexão mais profunda. Hoje em dia, com a intermediária, a não ser na situação anterior que a remuneração era igual, como é que alguém hoje em dia pode sair de uma intermediária para início de carreira se isso vai importar redução de remuneração? Interrompendo, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: o Dr. Damião propôs sair da intermediária para inicial. Prosseguindo, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: na situação anterior o que era? Nós tivemos casos aqui que nós julgamos cidadãos em uma intermediária que voltou para a inicial, mas não estava sob regime de subsídio. Hoje em dia, quem está em uma inicial que passa para uma intermediária, isso é promoção, ela deixou de ser remoção, ela promoção, que inclusive aumenta 10% (dez por cento) na remuneração, o que eu estou argumentando é o seguinte: o cidadão, hoje, não tem como ele sair de uma intermediária para uma inicial, que isso importa em redução de vencimento, para o novo modelo, para os novos 14 (quatorze) Promotores de Justiça, a situação anterior não, porque não tinha, antes da implantação do subsídio. Reservadas as seguintes proporções, se a gente admitir que alguém de uma intermediária possa se inscrever para uma início de carreira, reservadas as devidas proporções, a gente pode admitir que alguém de Manaus se inscreva para uma do interior? Também não tem previsão na Lei! O Procurador que queira ser Promotor, está vendo, também não há vedação. Dr. Libório, o que nós temos que entender, na minha modesta opinião, é que a carreira do Ministério Público, ela é orientada e isso não precisa estar em Lei, no sentido da ascensão, no sentido do progresso. Então, se quando o cidadão diz: “eu não quero ser promovido de Rio Preto da Eva para Manaus porque aqui é bom”. Negativo, ele não quer vir do Rio Preto para Manaus, em compensação, eu que estou no Alvarães não posso vir para o Rio Preto da Eva, a carreira não é particular, a carreira é pública, em razão da minha conveniência particular, eu fico em Presidente Figueiredo o resto da minha vida, aí o Francisco Cruz... mas a Lei diz que é lícita a recusa, tem um dispositivo claro da nossa Lei. A nossa Lei só diz o seguinte, olha só a expressão da nossa Lei: “é lícita a recusa”. Em seguida, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** disse: aí é que está, eu acho que deveria ser, no máximo, uma ou duas recusas. Prosseguindo, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: eu concordo com você Lopes, em razão do

16





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

princípio da realidade, se eu vou para o interior e hoje surgiu uma vaga: “não, eu não quero, estou me estruturando, financeiramente, princípio da razoabilidade”. Agora, o Promotor que nunca vai querer vir para a capital, isso é lícito? Eu fico no Rio Preto da Eva o resto da minha existência e o Promotor de Alvarães não vai ter acesso a uma intermediária porque... Interrompendo, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: por enquanto sim, o caso de um juiz, por exemplo... Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: agora há uma situação, Dr. Francisco, também em termos práticos, se a gente for imaginar a dificuldade, inclusive, de se ter colegas no interior, quer dizer, vamos pegar um emblemático, a Dra. Vandete, ela foi para o judiciário para não ser promovida já depois de ter sido e no nosso entendimento dentro das regras legais e o judiciário disse: “não, ela tem que voltar, por exemplo”. Ela inclusive, preenche uma lacuna no interior, porque a maioria na verdade quer vir, quase 99,9% quer vir, e se a gente não alberga, digamos, o direito daquele que quer ficar, que é uma dificuldade, como médico no interior, para levar um médico para o interior do Amazonas é uma dificuldade, se a gente não preservar o direito daquele que quer ir para lá e quer ficar, mesmo considerando a progressividade, eu acho que a regra tem que ser a progressividade, mas eu acho que a exceção também, tem que ser admitida, em razão dessa dificuldade de se ter alguém realmente no interior. Em termos práticos temos outras dificuldades, por exemplo, essas intermediárias como Tabatinga e Coari, que não se tem, na remoção não se conseguiu preencher, está travado porque o Promotor substituto não pode ser nomeado direto para lá. Com a palavra, o Corregedor-Geral **Nicolau Libório** disse: por que, Excelência, não se restabelece apenas duas entrâncias? Com a palavra, o Procurador **Flávio Ferreira Lopes** disse: por isso que acho que a nossa Lei tem que amarrar determinadas coisas, por exemplo, recusa, só pode ter no máximo, duas recusas, passou daí não pode mais, senão o “cara” recusa eternamente. **IX – Encerramento:** nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente reunião, agradecendo a presença de todos, determinando que se lavrasse a presente Ata, a qual depois de lida e achada conforme, será por todos os presentes assinada.

**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
*Presidente*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EVANDRO PAES DE FARIAS**  
*Membro*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro e Secretário*

**JOÃO BOSCO SÁ VALENTE**  
*Membro Suplente*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro Suplente*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Membro*

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS**

**RELATOR: CORREGEDOR-GERAL**

**1- Processo nº. 281906/2009/PGJ.**

**Assunto:** Apurar irregularidades nas Escolas Municipais Padre João D' Vries e Violeta de Matos Areosa.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 281906/2009/PGJ**, relativo a supostas irregularidades nas Escolas Municipais Padre João D'Vries e Violeta de Matos Areosa, tendo em vista a apuração dos fatos denunciados e a devida adoção das medidas pertinentes por parte da SEMED.

**2- Processo nº. 320209/2009/PGJ.**

**Assunto:** Apura possível violação aos direitos dos internos da Cadeia Pública Raimundo Vidal Pessoa.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 320209/2009/PGJ**, relativo à apuração de possível violação aos direitos dos internos da Cadeia Pública Raimundo Vidal Pessoa, tendo em vista a instauração de Inquérito Civil e de Procedimento Preparatório, para fins de adoção de providências que visem à implementação de medidas que assegurem o atendimento aos direitos básicos dos detentos.

**3- Processo nº. 352918/2010/PGJ.**

**Assunto:** Cópia dos autos da Ação de Cobrança nº. 001.07.314824-6.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**352918/2010/PGJ**, relativo à apuração de possível utilização indevida do erário, tendo em vista a inexistência de qualquer ato de improbidade a ensejar a presente medida administrativa.

**4- Processo nº. 228339/2010/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de manutenção de servidores temporários em detrimento de concursados e de desvio de função.

**Interessado(a):** Amazoneide Fernandes da Silva.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 228339/2010/PGJ**, relativo à denúncia de manutenção de servidores temporários em detrimento de concursados e suposto desvio de função na Câmara Municipal de Manaus, tendo em vista a existência da Ação Civil Pública nº. 001.08.209366-1, atualmente em trâmite junto à 1ª. Vara da Fazenda Pública Municipal.

**5- Processo nº. 344841/2009/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de improbidade administrativa.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 344841/2009/PGJ**, relativo à denúncia de prática de improbidade administrativa, tendo em vista que todas as medidas cabíveis foram adotadas pelo órgão ministerial no caso em tela.

**6- Processo nº. 344849/2009/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de improbidade administrativa.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 344849/2009/PGJ**, relativo à apuração de denúncia de prática de improbidade administrativa, tendo em vista que todas as medidas cabíveis foram adotadas pelo órgão ministerial no caso em tela.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RELATOR: EVANDRO PAES DE FARIAS**

**1- Processo nº. 257781/2010/PGJ.**

**Assunto:** Possíveis irregularidades na administração de pessoal e contratação irregular de temporários.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 257781/2010/PGJ**, relativo a possíveis irregularidades na administração de pessoal e contratação irregular de temporários na SEMSIN, uma vez que exauridas todas as atribuições do órgão ministerial no caso em tela.

**2- Processo nº. 331727/2010/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de que dentistas não especializados em odontopediatria fazem atendimento nos CAICs, que são voltados ao público infantil.

**Interessado(a):** Anônimo.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 331727/2010/PGJ**, relativo à denúncia de supostas irregularidades nos CAICs – Centros de Atenção Integral à Criança, tendo em vista a inexistência de qualquer irregularidade a ensejar intervenção do *parquet* no caso em tela.

**3- Processo nº. 210114/2010/PGJ.**

**Assunto:** Apurar denúncia de irregularidades na Escola Estadual Antenor Sarmiento Pessoa.

**Interessado(a):** Anônimo.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 210114/2010/PGJ**, relativo à apuração de denúncia de irregularidades na Escola Estadual Antenor Sarmiento Pessoa, tendo em vista a perda do objeto jurídico.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**4- Processo nº. 349001/2009/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de irregularidade no concurso da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

**Interessado(a):** Anônimo.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 349001/2009/PGJ**, relativo à denúncia de supostas irregularidades no concurso da Polícia Civil do Estado do Amazonas, tendo em vista que o objeto do presente procedimento encontra-se em discussão em ações judiciais, e estas com seus cursos processuais em total normalidade, inexistindo motivos para manter esta via administrativa.

**5- Processo nº. 248321/2009/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de irregularidades na Escola Municipal Maria de Lourdes Rodrigues Arruda.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 248321/2009/PGJ**, relativo à denúncia de irregularidades na Escola Municipal Maria de Lourdes Rodrigues Arruda, uma vez que exauridas todas as atribuições do órgão ministerial no caso em tela.

**6- Processo nº. 206125/2009/PGJ (Dist. Nº. 245.2007).**

**Assunto:** Denúncia de irregularidades na concessão de placas de táxi na cidade de Manaus.

**Interessado(a):** Comissão dos Profissionais de Táxi da Cidade de Manaus.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 206125/2009/PGJ**, relativo à denúncia de irregularidades na concessão de placas de táxi na Cidade de Manaus, uma vez que o *parquet* não possui legitimidade para atuar em assuntos de caráter meramente individual.

**7- Processo nº. 249199/2009/PGJ (Repres. Nº. 178.2008).**

**Assunto:** Denúncia de transformação ilegal de cargo público no Governo do Estado do Amazonas.

**Interessado(a):** Hedy Lamar Almeida Sanches.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º. 249199/2009/PGJ**, relativo à denúncia de transformação ilegal de cargo público no âmbito do Governo do Estado do Amazonas, tendo em vista que todas as medidas cabíveis foram adotadas pelo órgão ministerial no caso em tela.

**8- Processo n.º. 361635/2009/PGJ** (Dist. N.º. 221.2006).

**Assunto:** Denúncia de irregularidades na Escola Estadual Carvalho Leal.

**Interessado(a):** Anônimo.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º. 361635/2009/PGJ**, relativo à denúncia de supostas irregularidades na Escola Estadual Carvalho Leal, uma vez que todas as alegações e denúncias em desfavor do estabelecimento foram devidamente sanadas e esclarecidas, inexistindo motivos para prosseguimento do presente feito.

**9- Processo n.º. 273640/2010/PGJ** (Dist. N.º. 495.2008).

**Assunto:** Situação de risco de idoso.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º. 273640/2010/PGJ**, relativo à denúncia formulada pela Secretaria de Estado da Assistência Social, uma vez que o objeto da presente medida administrativa foi alcançado, inexistindo motivos para prosseguimento do mesmo.

**10- Processo n.º. 274533/2010/PGJ** (Dist. N.º. 503.2008).

**Assunto:** Descontentamento com a média escolar necessária para aprovação no Colégio da Polícia Militar.

**Interessado(a):** Anônimo.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º. 274533/2010/PGJ**, relativo à denúncia de desconformidade com as normas das demais escolas da rede pública por parte do Colégio da Polícia Militar, uma vez que exauridas todas as atribuições do órgão ministerial no caso em tela.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RELATOR: FLÁVIO FERREIRA LOPES**

**1- Processo n.º. 233413/2009/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia do não atendimento de idosa no HUGV.

**Interessado(a):** Maria do Socorro Pereira Gaia.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º. 233413/2009/PGJ**, relativo à denúncia de suposta falta de atendimento à idosa no HUGV, uma vez que sanada a irregularidade ora apontada.

**2- Processo n.º. 340990/2009/PGJ.**

**Assunto:** Apreensão de espécies em período de defeso.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º. 340990/2009/PGJ**, relativo à apuração de denúncia de pesca proibida no período de defeso, uma vez que tramita procedimento próprio junto à VEMAQA, sob o n.º. 001.09.246577-4, cujo objeto coincide com a matéria da presente medida administrativa.

**3- Processo n.º. 345854/2009/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de cláusulas contratuais contrárias ao disposto no CDC.

**Interessado(a):** Maria Helena Antônio Monassa Abinader.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **I – HOMOLOGAR** o compromisso firmado por meio do TAC n.º. 002.2009.52.1.1.354498.2009.37475, entre o Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da 52ª. PRODECON, e a empresa Classic Festas e Eventos; **II – ARQUIVAR** os autos do **Processo n.º. 345854/2009/PGJ**, em consonância com o que determina as Res. N.ºs. 318 e 319/08-CSMP, de 27.06.08, e n.º. 321/08-CSMP, de 30.06.08.

**4- Processo n.º. 353752/2009/PGJ.**

**Assunto:** Atendimento de criança fora do domicílio – TFD.

**Interessado(a):** Silvana A. Maziero Custódio.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º.**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**353752/2009/PGJ**, relativo à representação da lavra da Sra. Silvana A. Maziero Custódio, uma vez que sanada a irregularidade ora apontada na denúncia.

**5- Processo nº. 238188/2009/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de falta do medicamento sulfadiazina.

**Interessado(a):** Edivanda Brito de Souza.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 238188/2009/PGJ**, relativo à denúncia de falta do medicamento sulfadiazina na farmácia da FMT, uma vez que a irregularidade ora apontada foi devidamente sanada, inexistindo motivos para prosseguimento da presente medida administrativa.

**6- Processo nº. 258349/2009/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de sumiço de um motor de popa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 258349/2009/PGJ**, relativo à representação da lavra do Sr. Hermenegildo de Castro Cavalcante, uma vez que exauridas todas as atribuições da 77ª. Promotoria de Justiça no caso em tela.

**7- Processo nº. 355353/2009/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de irregularidades na eleição para a presidência da Associação de Moradores e Amigos da Comunidade 23 de Setembro.

**Interessado(a):** Anônimo.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 355353/2009/PGJ**, relativo à denúncia de supostas irregularidades na eleição para a presidência da Associação de Moradores e Amigos da Comunidade 23 de setembro, tendo em vista a falta de legitimidade do *parquet* para atuar no caso em tela.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**8- Processo nº. 213200/2009/PGJ.**

**Assunto:** Poluição sonora e atmosférica.

**Interessado(a):** Maria Vilma de Oliveira.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 213200/2009/PGJ**, relativo à denúncia de poluição sonora e atmosférica, tendo em vista que todas as medidas cabíveis foram adotadas pelo órgão ministerial no caso em tela, sanando a irregularidade apontada.

**9- Processo nº. 354728/2009/PGJ.**

**Assunto:** Acidente de trabalho.

**Interessado(a):** Maria Imaculada dos S. Pinto Furtado.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 354728/2009/PGJ**, relativo à apuração de acidente de trabalho ocorrido com José Barbosa P. Filho, uma vez que exauridas todas as atribuições do órgão ministerial no caso em tela.

**10- Processo nº. 252363/2009/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de ocupação irregular de cargos públicos na SEMED.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 252363/2009/PGJ**, relativo à apuração de denúncia de ocupação irregular de cargos públicos na SEMED, tendo em vista a perda do objeto jurídico.

**11- Processo nº. 288199/2009/PGJ.**

**Assunto:** Falta de material cirúrgico no Hospital Adriano Jorge.

**Interessado(a):** Irlenes Rodrigues dos Santos.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 288199/2009/PGJ**, relativo à apuração de denúncia de falta de material cirúrgico no Hospital Adriano Jorge, uma vez que sanada a irregularidade apontada na denúncia sob análise.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**12- Processo nº. 312268/2009/PGJ.**

**Assunto:** Solicitação do medicamento Forteo.

**Interessado(a):** Maria Perpétua de Almeida França.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 312268/2009/PGJ**, relativo à representação da lavra da Sra. Maria Perpétua de Almeida França, uma vez que a irregularidade apontada na denúncia ora sob análise foi sanada.

**13- Processo nº. 240412/2009/PGJ.**

**Assunto:** Apurar o descumprimento, por parte da SEDUC, de nomeação e posse de candidato portador de necessidades especiais.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 240412/2009/PGJ**, relativo a supostas irregularidades no concurso público realizado pela SEDUC, tendo em vista a perda do objeto jurídico.

**14- Processo nº. 358055/2009/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de cobrança indevida de fatura por parte da Amazônia Celular.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 358055/2009/PGJ**, relativo à apuração de cobrança indevida de fatura pela empresa Amazônia Celular, tendo em vista a perda do objeto jurídico.

**RELATOR: JOÃO BOSCO SÁ VALENTE**

**1- Processo nº. 318169/2009/PGJ.**

**Assunto:** Solicitação de exame médico.

**Interessado(a):** Lourdes Araújo Lima.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **REMETER** os autos do **Processo nº. 318169/2009/PGJ**, relativo à representação da lavra da Sra. Lourdes de Araújo Lima, à Promotoria de Justiça, a fim de que o Agente Ministerial realize as devidas diligências, conforme consignado no voto do ilustre Conselheiro-Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**2- Processo nº. 211842/2009/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de abuso de poder praticado pelo diretor do Colégio Brasileiro Pedro Silvestre.

**Interessado(a):** Maria Darcilene Ferreira Dias.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 211842/2009/PGJ**, relativo à denúncia de prática de abuso de poder por parte do diretor do Colégio Brasileiro Pedro Silvestre, uma vez que a ora Reclamante teve seus pleitos atendidos, inexistindo motivos para prosseguimento da presente medida administrativa.

**3- Processo nº. 314242/2010/PGJ.**

**Assunto:** Solicitação do medicamento Olanzapina.

**Interessado(a):** Paula Ângela Oliveira Silva.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 314242/2010/PGJ**, relativo à representação da lavra da Sra. Paula Ângela Oliveira Silva, uma vez que exauridas todas as atribuições do órgão ministerial no caso em tela.

**4- Processo nº. 329895/2009/PGJ.**

**Assunto:** A interessada aduz que possui em carro lanche apreendido pela SEMAGA e que não consegue obtê-lo de volta.

**Interessado(a):** Solange Tamer Brilhante.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 329895/2009/PGJ**, relativo à representação da lavra da Sra. Solange T. Brilhante, uma vez que exauridas todas as atribuições do órgão ministerial no caso em tela.

**5- Processo nº. 360015/2009/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de irregularidades no concurso para a Polícia Civil do Estado do Amazonas.

**Interessado(a):** Samir Garzedim Freire e Eduardo Augusto da Silva Dias.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 360015/2009/PGJ**, relativo à apuração de denúncia de irregularidades no



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

concurso da Polícia Civil do Amazonas, uma vez que exauridas todas as atribuições do órgão ministerial no caso em tela.

**6- Processo n.º. 288668/2009/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de abandono de idosa.

**Interessado(a):** Lindalva Alves Vasconcelos.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º. 288668/2009/PGJ**, relativo à denúncia de possível abandono material da Sra. Lindalva Alves Vasconcelos, tendo em vista a perda do objeto jurídico.

**7- Processo n.º. 361432/2010/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de abuso de autoridade.

**Interessado(a):** Adna Coelho de Souza.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º. 361432/2010/PGJ**, relativo à representação da lavra da Sra. Adna Coelho de Souza, tendo em vista a inexistência de elementos comprobatórios a ensejar a manutenção da presente medida administrativa.

**8- Processo n.º. 308491/2009/PGJ.**

**Assunto:** Extinção de cargos remanescentes do concurso público para a Câmara Municipal de Manaus.

**Interessado(a):** Pedro Fernandes Jatahy Júnior.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º. 308491/2009/PGJ**, relativo à representação da lavra do Sr. Pedro Fernandes J. Júnior, uma vez que já existe demanda ajuizada acerca da matéria objeto da presente medida administrativa nos autos da ACP n.º. 001.08.209366-1.

**9- Processo n.º. 261494/2009/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de água parada em antigo poço.

**Interessado(a):** Alexandre Montenegro.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º. 261494/2009/PGJ**, relativo à denúncia de prática de poluição hídrica e do solo, tendo em vista que todas as medidas cabíveis foram adotadas pelo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

órgão ministerial no caso em tela, inexistindo motivos para prosseguimento do feito.

**10- Processo nº. 338537/2009/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de atraso no pagamento dos salários de professores que prestam serviço no CETAM.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 338537/2009/PGJ**, relativo à denúncia atraso no pagamento dos salários de professores que prestam serviço no CETAM, uma vez que todas as medidas cabíveis foram adotadas pelo órgão ministerial no caso em tela.

**11- Processo nº. 343196/2009/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de dificuldade na realização de ecocardiograma em recém-nascido.

**Interessado(a):** Miquele M. Rodrigues.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 343196/2009/PGJ**, relativo à representação da lavra da Sra. Miquele M. Rodrigues, tendo em vista a ausência de elementos comprobatórios a ensejar o prosseguimento do presente feito.

**12- Processo nº. 363403/2010/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de dificuldade na realização de tratamento de radioterapia pela rede pública de saúde.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 363403/2010/PGJ**, relativo à representação da lavrada da Sra. Jimazinha dos Santos, tendo em vista que, após adotadas as medidas cabíveis pelo órgão ministerial, a irregularidade ora apontada foi solucionada.

**13- Processo nº. 362227/2010/PGJ.**

**Assunto:** Apurar o regular pagamento de precatórios judiciais pela Prefeitura Municipal de Autazes.

**Interessado(a):** Antônio Duarte de Oliveira Filho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 362227/2010/PGJ**, relativo à representação da lavra do Sr. Antônio Duarte de Oliveira Filho, tendo em vista que, após adoção das providências cabíveis pelo órgão ministerial, a irregularidade ora apontada foi solucionada.

**14- Processo nº. 362461/2010/PGJ.**

**Assunto:** Análise da prestação de contas do Convênio nº. 750752.2000, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o município de Nova Olinda do Norte.

**Interessado(a):** Sebastião Rodrigues Maciel.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 362461/2010/PGJ**, relativo à apuração de possível prática de improbidade administrativa, tendo em vista que, após realizadas as devidas diligências pelo órgão ministerial, verificou-se que as verbas em questão encontram-se sujeitas à fiscalização da Controladoria Geral e do Tribunal de Contas da União, o que define a competência do foro federal para julgar e processar o tema.

**15- Processo nº. 362534/2010/PGJ.**

**Assunto:** Análise da prestação de contas do Convênio nº. 750752.2000, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o município de Nova Olinda do Norte.

**Interessado(a):** Sebastião Rodrigues Maciel.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 362534/2010/PGJ**, relativo à possível prática de atos de improbidade administrativa na aplicação de verbas do Convênio nº. 750752/2000, tendo em vista que, após realizadas as devidas diligências pelo órgão ministerial, verificou-se que as verbas em questão encontram-se sujeitas à fiscalização da Controladoria Geral e do Tribunal de Contas da União, o que define a competência do foro federal para julgar e processar o tema.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**16- Processo nº. 362745/2010/PGJ.**

**Assunto:** Apurar o regular funcionamento de oito escolas na área rural de Autazes.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 362745/2010/PGJ**, relativo à apuração do regular funcionamento de oito escolas na área rural do Município de Autazes, uma vez que todas as providências cabíveis foram adotadas pelo órgão ministerial no caso em tela, inexistindo motivos para prosseguimento do presente feito.

**17- Processo nº. 363401/2010/PGJ.**

**Assunto:** Solicitação de realização de cirurgia de catarata.

**Interessado(a):** Benedito Portilho Baia.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 363401/2010/PGJ**, relativo à representação da lavra do Sr. Benedito P. Baia, uma vez que a irregularidade apresentada na denúncia ora apresentada foi devidamente solucionada, inexistindo motivos para prosseguimento da presente medida administrativa.

**18- Processo nº. 357131/2009/PGJ.**

**Assunto:** Requer a homologação de TAC firmado com o Conselho Municipal de Direito das Crianças e Adolescentes.

**Interessado(a):** Dra. Christianne Corrêa, Promotora de Justiça.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** o Termo de Ajustamento de Conduta constante dos autos do **Processo nº. 357131/2009/PGJ**, firmado entre a Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo em conjunto com o Conselho Municipal de Direito das Crianças e Adolescentes, face à eleição para Conselheiro Tutelar, triênio 2010/2012, em consonância com a Resolução nº. 319/08-CSMP, de 24.06.08, e art. 5º., § 6º., da Lei nº. 7.347/85.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RELATORA: SUZETE MARIA DOS SANTOS**

**1- Processo nº. 288187/2009/PGJ.**

**Assunto:** Apurar denúncia de ausência da médica Alessandra de Nazaré, atuante na casa de saúde nº. 47-UBSS, localizada na Colônia Oliveira Machado.

**Interessado(a):** Anônimo.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 288187/2009/PGJ**, relativo à apuração de supostas irregularidades na Casa de Saúde localizada na Colônia Oliveira Machado, uma vez que todas as medidas cabíveis foram adotadas pelo órgão municipal competente para se apurar os fatos narrados na denúncia, inexistindo motivos para prosseguimento do presente feito.

**2- Processo nº. 253552/2009/PGJ.**

**Assunto:** Denúncia de abuso de autoridade praticado pela Direção da Escola Estadual Antônio Mauriti.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 253552/2009/PGJ**, relativo à apuração de denúncia de abuso de autoridade praticado pela Diretoria da Escola Estadual Antônio Mauriti, tendo em vista a insubsistência da representação que deu azo à presente medida administrativa.

**3- Processo nº. 359529/2009/PGJ.**

**Assunto:** Poluição sonora.

**Interessado(a):** Associação dos Moradores do bairro Campos Elíseos.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 359529/2009/PGJ**, relativo à denúncia de prática de poluição sonora, tendo em vista a perda do objeto jurídico.

**4- Processo nº. 308354/2009/PGJ.**

**Assunto:** Ausência de licença ambiental.

**Interessado(a):** IPAAM.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 308354/2009/PGJ**, relativo à denúncia de construção em área de preservação permanente, sem a devida licença ambiental, tendo em vista que, após realizadas as devidas diligências, constatou-se a inexistência de qualquer dano ambiental a ensejar intervenção do *parquet*.

**5- Processo nº. 361404/2010/PGJ.**

**Assunto:** Solicitação de tratamento médico junto o SUS.

**Interessado(a):** Amadeu Souza da Cruz.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 361404/2010/PGJ**, relativo à representação da lavra do Sr. Amadeu Souza da Cruz, uma vez que exauridas todas as atribuições do órgão ministerial no caso em tela.

**RELATOR: PROCURADOR-GERAL**

**1- Processo nº. 284456/2009/PGJ.**

**Assunto:** Acidente de trabalho.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 284456/2009/PGJ**, relativo à representação do Sr. Evaldo Leite Matos, uma vez que exauridas todas as atribuições do órgão ministerial no caso em tela.

**2- Processo nº. 282179/2009/PGJ.**

**Assunto:** Acidente de trabalho.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 282179/2009/PGJ**, relativo à representação do Sr. Raimundo Januário da Silva, uma vez que exauridas todas as atribuições do órgão ministerial no caso em tela.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**3- Processo nº. 275755/2008/PGJ.**

**Assunto:** Acidente de trabalho.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 275755/2008/PGJ**, relativo à representação do Sr. José Carlos Freitas de Souza, uma vez que exauridas todas as atribuições do órgão ministerial no caso em tela.

**4- Processo nº. 281902/2009/PGJ (P.A. Nº. 112.2001).**

**Assunto:** Apurar o cumprimento do TAC nº. 005.2001, referente à contratação de trabalhadores portadores de deficiência.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 281902/2009/PGJ**, relativo à apuração de cumprimento de TAC, uma vez que exauridas todas as atribuições do órgão ministerial no caso em tela.

**5- Processo nº. 271613/2008/PGJ (I.C. Nº. 052.208).**

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na aplicação de verba repassada pela SEMESP ao Libermorro Futebol Clube.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 271613/2008/PGJ**, relativo à apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verba repassada pela SEMESP ao Libermorro Futebol Clube, uma vez que exauridas as atribuições do órgão ministerial no caso em tela.

**6- Processo nº. 327836/2009/PGJ (Dist. Nº. 367.2009).**

**Assunto:** Denúncia de dificuldade no agendamento de exame médico pelo SUS.

**Interessado(a):** Marly dos Santos Silva.

**Decisão:** o Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo nº. 327836/2009/PGJ**, relativo à representação da lavra da Sra. Marly dos Santos Silva, tendo em vista a perda do objeto jurídico.